

Publicado no Jornal
O Diário do Nordeste
29/04/2022

LEI Nº 2439/2022

“Dispõe sobre a proibição da comercialização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como fogos de tiro, no Município de Porciúncula e dá outras providências.”

M. Leticia Micchelli Gonçalves
Secretária Municipal de Gabinete
Matr. 75031-2

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização, utilização, queima, soltura e manuseio de quaisquer tipos de fogos de artifício pirotécnicos de alto impacto sonoro no município de Porciúncula.

§ 1º- Os fogos de artifício, a que se refere o caput deste artigo, são classificados como “fogos de tiro”, que causam excessivo efeito sonoro com estouro e/ou estampidos acentuados.

§ 2º- Não estão abrangidos por esta Lei, os artefatos classificados como “fogos de cores”, que são especificados como luminosos de efeitos visuais e menos ruidosos.

Art. 2º- A proibição definida nesta Lei se estende a todo o território do município de Porciúncula, seja em recintos públicos ou fechados, em eventos públicos ou privados.

Art. 3º- O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a realização de campanhas periódicas de divulgação e conscientização em escolas, clubes de serviço, instituições religiosas, repartições públicas e clubes recreativos, entre outros, dando ênfase

à importância de cumprimento desta Lei, a fim de contribuir para uma melhor interação social dos indivíduos sensíveis aos efeitos sonoros dos fogos de artifício.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e, em caso de descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas e apreensão dos artefatos usados em desacordo.

Parágrafo único- A regulamentação da Lei, a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.



Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Autoria do vereador:
Magno Brazolino de Almeida

(Lei nº 1.894/2010)